



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.261 DE 23 DE Abril DE 2021.

Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e a autorização da doação de cestas básicas para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município - L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado a aquisição de material de consumo para distribuição gratuita, ao qual se destina exclusivamente para concessão de Benefícios Eventuais, esse crédito será alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social, classificada e codificada sob o número:

11- Secretária Municipal de Assistência Social

11.01- Secretária Municipal de Assistência Social

11.11.01-Gabinete do Secretário

08.244.0099.2175.3.3.90.32.00- DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA MITIGAR OS IMPACTOS DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DO COVID-19- R\$ 200.000,00- Fonte: 100.

Art. 2º - Para fazer face ao que trata o artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte rubrica:

11- Secretária Municipal de Assistência Social

11.01 - Secretária Municipal de Assistência Social

11.11.01- Gabinete do Secretário

8.244.0011.105.4.4.4.90.52- EQUIPAMENTO MATERIAIS
PERMANENTE AÇÃO SOCIAL- R\$ 20.000,00- Fonte: 100.

11 - Secretária Municipal de Assistência Social

11.01- Secretária Municipal de Assistência Social

11.11.01- Gabinete do Secretário

08.241.0011.1055.4.4.90.52- AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO AÇÃO
SOCIAL- R\$ 10.000,00- Fonte: 100.

11- Secretária Municipal de Assistência Social

11.01- Secretária Municipal de Assistência Social

11.11.01 – Gabinete do Secretário

08.244.0011.2108.3.1.90.11.00-MANUTENÇÃO
DESENVOLVIMENTO SEC. AÇÃO SOCIAL - R\$ 170.000,00- Fonte: 100.

E



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Fica autorizada a doação de 2.000 (duas mil) cestas básicas para famílias que se encontrem, comprovadamente, em vulnerabilidade social decorrente do fechamento de seus comércios noturnos para funcionários/autônomos que estejam impossibilitados de exercerem suas atividades, durante o período da pandemia da COVID-19, em um período de 02 meses, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Autônomos dos segmentos de venda de espetinhos, cachorros quentes e afins;

II - Funcionários de restaurantes/bares predominantemente noturnos;

III - Seguranças de eventos privados;

IV - Músicos;

V - Feirantes.

Parágrafo único. Fica limitada a destinação de 01 (uma) cesta básica por família.

Art. 4º - Deverá ser criada uma Comissão Provisória para estabelecer os critérios às pessoas que serão beneficiadas com a destinação das cestas básicas, devendo ser composta por 03 (três) membros do Poder Legislativo e 03 (três) membros do Poder Executivo, atendendo os critérios abaixo:

I - Os membros do Poder Legislativo deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Os membros do Poder Executivo deverão ser os Secretários de Administração, Assistência Social e Procurador Geral do Município.

Art. 5º - O levantamento dos beneficiários terá o auxílio do Setor de Alvará Municipal, bem como das Associações de Comerciantes e Lojistas municipais, ACIEB e CDL, e da Secretaria Municipal de Cultura no que tange aos beneficiários do inc. IV do artigo 3º da referida Lei.

Art. 6º - As doações das cestas básicas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do artigo 1º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA) e Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de abril de 2021

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.619 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais nas Escolas Indígenas do Município de Barra do Garças.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ação direta de constitucionalidade ADI 6341, em 17 de abril de 2020, que restou conhecida e preservada cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I c/c art. 30 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que mundialmente há um movimento de retomada das aulas presenciais, justificado pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias;

CONSIDERANDO que os povos indígenas aldeados estão nos grupos prioritários para vacinação contra o novo coronavírus, conforme Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, por possuir maior vulnerabilidade do ponto de vista epidemiológico devido ao modo de vida coletivo;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde defende que apenas com a vacinação em massa será possível efetivamente controlar e eliminar a pandemia provocada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que as ações de vacinação, fundamentais tanto na rotina quanto nas grandes campanhas, têm se constituído em um valioso mecanismo de ação para o controle, eliminação ou erradicação de doenças preveníveis, podendo ser citadas a erradicação da varíola na década de 1970, a eliminação da circulação do vírus selvagem da poliomielite, a eliminação do sarampo na década e 1990;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 que para a eliminação da doença depende da efetividade da vacina e com administração em parcela expressiva da população (>70%);

CONSIDERANDO que o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI – Barra do Garças-MT) dispõe de dose da vacina contra o novo coronavírus em quantidade suficiente para atender toda a população indígena do Município de Barra do Garças, a partir de 18 anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONSIDERANDO aspectos socioculturais dos indígenas dessa região que tem como característica a vida comunitária, com muitos membros convivendo em uma mesma moradia e compartilhando os mesmos utensílios;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 1.20.004.000015/2021-22 do Ministério Público Federal que recomenda que as aulas nas escolas indígenas do Município de Barra do Garças sejam de modo presencial, dada a impossibilidade material e financeira de se implementar nessas escolas a realização de aulas remotas;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 1.20.004.000015/2021-22 do Ministério Público Federal que recomenda o início do ano letivo somente após alcançado 80% de vacinação por aldeia, conforme informações repassadas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 dispõe que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, as autoridades poderão determinar a realização compulsória de vacinação ou outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidades 6.586 e 6.587 decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020, conforme teor abaixo:

I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente;

(II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.

CONSIDERANDO a reunião realizada na tarde de 31 de março de 2021 com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, do Ministério Público Federal, Fundação Nacional do Índio (Funai), Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI-Xavante) e Conselho Distrital de Saúde Indígena-Xavante,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades escolares presenciais nas Escolas Indígenas, no âmbito do município de Barra do Garças – MT, a partir de 03 de maio de 2021, desde que esteja em conformidade com as determinações constantes no art. 2º desse Decreto.

Art. 2º A retomada das atividades escolares presenciais nas Escolas Indígenas do município de Barra do Garças está condicionada:

I – a cobertura vacinal de 80% nas aldeias onde se localizam as escolas sedes, extensões ou salas anexas, de acordo com informações repassadas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena às Secretarias de Educação.

II – apresentação na Secretaria de Educação respectiva do comprovante de vacinação contra a Covid-19 de todos os servidores que irão trabalhar na unidade de ensino;

III- apresentação na Secretaria de Educação respectiva do comprovante de vacinação contra a Covid-19 de todos os alunos com idade igual ou superior a 18 anos. No caso de aluno que completar 18 anos durante o ano letivo de 2021, deverá assim que completar, apresentar o comprovante de vacinação. Caso não apresente o comprovante de vacinação de pelo menos a primeira dose, no prazo de até 20 dias, ficará impedido de assistir às aulas;

Art. 3º Compete aos estabelecimentos de ensino, de que trata esse Decreto, levar em consideração alguns cuidados na organização da rotina escolar, tais como:

I – manter os ambientes bem ventilados e arejados, mantendo as janelas e portas abertas sempre que possível;

II – manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, maçanetas, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;

III – fazer a limpeza de pisos e mobiliários dos ambientes após os turnos;

IV - orientar os pais ou responsáveis e os alunos que tiveram contato com alguma pessoa com Covid-19 a não frequentarem a unidade de ensino por um período de 14 dias e, se apresentar sintomas, procurar uma Unidade de Saúde;

V - as Unidades Educacionais de que trata esse Decreto deverão comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis caso o aluno apresente sintomas de síndrome gripal ou similar e orientá-los a procurar o atendimento de saúde;

VI - o servidor que apresentar qualquer sintoma ou que tiver contato com alguma pessoa com Covid-19 não deve frequentar a unidade de ensino, devendo adotar todas as



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

medidas recomendadas pelo protocolo de saúde, devendo comunicar imediatamente à respectiva Secretaria de Educação;

VII - evitar o acesso de agentes externos (entregadores e afins) no ambiente escolar. Caso o acesso seja de extrema importância, tais agentes devem manter distância de 1,5 metro e meio dos indígenas, devem fazer uso de máscara de proteção individual e devem ficar o mínimo de tempo possível na unidade escolar;

VIII- disponibilizar álcool em gel 70% em locais de fácil acesso aos servidores, aos alunos e eventuais agentes externos que precisam frequentar a escola para que façam o uso sempre que necessário;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2021

4